

Processo nº 9273/2019

Termo de Cooperação nº 10 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR À DEFENSORIA.

A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP, doravante denominada PROCON, com sede na R. do Carmo, S/n - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Diretor Executivo, Doutor **FERNANDO CAPEZ** e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada DEFENSORIA, sediada na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, representada pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado, Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**,



Considerando que a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON é pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinada, dentre outras atribuições, a prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos, nos termos da Lei Estadual nº Lei n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995 e do artigo 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 41.727, de 22 de abril de 1997;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem por incumbência, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, incluindo-se, nesta previsão, a tutela individual e coletiva dos interesses e direitos do consumidor hipossuficiente, nos termos do artigo 5º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

Considerando que, ante a convergência de atribuições entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foi celebrado entre as instituições, em 16 de julho de 2018, o Termo de Convênio nº 07/2018, que tem como objeto, consoante a sua cláusula primeira, o aprimoramento da efetiva proteção e defesa dos consumidores do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, que, visando a aprimorar a execução do objeto do Termo de Convênio supramencionado, na Unidade de São José do Rio Preto da Defensoria Pública do Estado, instaurou-se um eixo de atendimento específico a consumidores hipossuficientes;

Considerando que, ante o quadro reduzido de servidores na Unidade de São José do Rio Preto, mostra-se relevante, para a prestação deste atendimento específico, a disponibilização de recurso humano com prévia capacitação e aptidão funcional na matéria envolvida;



Considerando, por derradeiro, que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968) autoriza, em seus artigos 66 e 67, o afastamento do funcionário para ter exercício em entidades com as quais o Estado mantenha convênios;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, observando-se, outrossim, os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 59.215/13 e de suas posteriores alterações pelos Decretos Estaduais no 59.868/13 e 60.868/14, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DO OBJETO -**

O presente **TERMO** tem por objeto a cessão de um servidor ou servidora, a ser indicado/a pelo **PROCON**, por prazo certo e determinado, para prestar serviços junto à Unidade de São José do Rio Preto da **DEFENSORIA**, conforme especificações do Plano de Trabalho ora anexo, parte integrante e indissociável deste Termo de Cooperação.

§ 1º - É vedada a cessão de integrantes dos quadros do **PROCON** que sejam ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

§ 2º - Somente será cedido/a servidor/a cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades a serem realizadas na **DEFENSORIA**.

§ 3º - Não poderá ser cedido/a servidor/a que seja cônjuge, companheiro/a ou que detenha relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com membro de Poder ou do Ministério Público, Governador do Estado, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, Defensor Público-Geral do Estado ou Diretor Executivo do **PROCON**.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DAS RESPONSABILIDADES DO PROCON/SP -**

O **PROCON** compromete-se a:

I – Ceder à **DEFENSORIA** um/a servidor/a para a consecução do objeto deste **TERMO**, mediante prévia solicitação, na forma prevista no plano de trabalho;

II – Assegurar ao/à servidor/a cedido/a todos os direitos e vantagens do cargo, emprego ou função originalmente ocupado por ele/a;

III – Averiguar, mensalmente, por meio de documento hábil emitido pela **DEFENSORIA**, a frequência e eventuais ocorrências do/a servidor/a cedido/a;

IV – Manter atualizado e arquivado o prontuário do/a servidor/a cedido/a, inclusive para fins de anotação de férias;

V – Cientificar o/a servidor/a cedido/a da necessidade de observância de normas e regulamentos internos da **DEFENSORIA**;

VI – Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e encargos diretos e indiretos oriundos dos serviços prestados pelo/a servidor/a cedido/a, isentando a **DEFENSORIA** de qualquer obrigação civil, administrativa, trabalhista ou previdenciária, ressalvadas aquelas previstas expressamente neste **TERMO**;

VII - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;

VIII – Apurar as faltas de caráter disciplinar eventualmente praticadas pelo/a servidor/a cedido/a durante o exercício das atividades previstas nesta parceria, informando a **DEFENSORIA** das medidas tomadas e, se o caso, substituindo o/a servidor/a cedido/a;

IX – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo/a servidor/a cedido/a, independentemente de dolo ou culpa.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DAS RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA-**

A **DEFENSORIA** compromete-se a:

I – Valer-se da cessão prevista neste **TERMO** para garantir a excelência do atendimento aos consumidores hipossuficientes que busquem assistência jurídica integral e gratuita na Unidade de São José do Rio Preto, respeitando as atribuições do cargo ocupado originalmente pelo/a servidor/a cedido/a no **PROCON**;

II – Ressarcir ao **PROCON**, ao final de cada exercício, os gastos com salários, encargos, benefícios e demais vantagens inerentes à função do/a servidor/a cedido/a, mediante envio de memória de cálculo, instruída com os holerites do período;

III – Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, de forma a resguardar o efetivo exercício das funções e atribuições que constituem o objeto do presente **TERMO**;

IV - Disponibilizar material necessário e adequado para a execução das tarefas atribuídas ao/à servidor/a cedido/a.

V - Remeter, mensalmente, ao **PROCON**, a frequência do/a servidor/a cedido/a, relatando, quando necessário, as ocorrências que comprometam o satisfatório desempenho das funções;

VI – Informar, com a devida antecedência, a programação de férias do/a servidor/a cedido/a, bem como os feriados e pontos facultativos obedecidos pela **DEFENSORIA**;

VII – Comunicar ao **PROCON** todas as eventuais intercorrências que impactem o contrato de trabalho firmado pelo/a servidor/a cedido/a com a referida Fundação;

VIII - Disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para a perfeita implementação das medidas previstas neste **TERMO**.

IX – Zelar pela observância da jornada de trabalho de forma a adequá-la à jornada afeta ao cargo ocupado junto ao **PROCON**;



X – Não atribuir ao/a servidor/a cedido/a a prática de atos ou serviços que demandem fé pública;

XI – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse em promover a substituição do/a servidor/a indicado/a;

XII – Comunicar ao **PROCON** eventuais faltas de caráter disciplinar praticadas pelo/a servidor/a cedido/a durante o exercício das atividades previstas nesta parceria;

#### **CLÁUSULA QUARTA** **- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

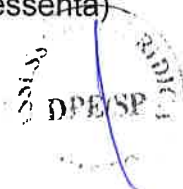
**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, devendo ser apresentado, para tanto, prévia manifestação de interesse com antecedência mínima de 03 (três) meses, observando-se, ainda, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **- DAS ALTERAÇÕES -**

Este **TERMO** poderá ser alterado durante a sua vigência, em especial, para a ampliação do objeto deste ajuste, de forma a abranger outras Unidades da Defensoria Pública, a depender da dinâmica de atendimento aos consumidores carentes adotada por cada uma delas, mediante Termo Aditivo a ser oportunamente celebrado entre as partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este **TERMO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta)



dias, e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou em caso de infração legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA -**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da **DEFENSORIA** e do **PROCON**.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **- DAS COMUNICAÇÕES -**



Todas as comunicações relativas a este **TERMO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas correspondência protocolada, eletrônica ou telegrama.

§ 1º - As comunicações relacionadas às formalidades deste **TERMO** devem ser dirigidas à **DEFENSORIA**, no seguinte endereço: Rua Boa Vista, nº 200, 3º andar, CEP 01014-903, São Paulo/SP;

§ 2º - As comunicações relacionadas à execução do objeto deste **TERMO** devem ser dirigidas à **DEFENSORIA**, no seguinte endereço: Rua Libero Badaró, 6º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP;

§ 3º - As comunicações dirigidas ao **PROCON** deverão ser entregues no seguinte endereço: R. do Carmo, S/n - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 03216-050.

§ 4º - As alterações de endereço e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.





## CLÁUSULA DECIMA

### - DO FORO -

As partícipes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.


São Paulo 19 de Dezembro de 2019.

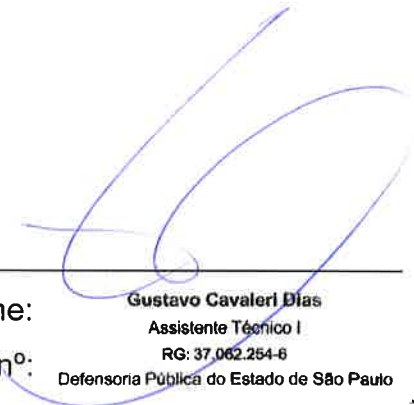
**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP**

**FERNANDO CAPEZ**  
DIRETOR EXECUTIVO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

### Testemunhas:

  
Nome: **Karina Martinez Eldre Joaquim**  
Oficial de Defensoria Pública  
RG: 37.009.232-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

  
Nome: **Gustavo Cavaleri Dias**  
Assistente Técnico I  
RG: 37.062.254-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

**1. Entidade:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP

CNPJ: 57.659.583/0001-84

Endereço: R. do Carmo, S/n - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP

**2. Entidade:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, nº 200, Centro, São Paulo/SP

### 2. OBJETO

A presente proposta possui por objeto a cessão de um servidor ou servidora, por prazo certo e determinado, a ser indicado/a pelo **PROCON**, para prestar serviços junto à Unidade de São José do Rio Preto da **DEFENSORIA**, para efetivação de um eixo de atendimento específico a consumidores hipossuficientes que busquem a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, na localidade.

### 3. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON é pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinada, dentre outras atribuições, a prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos, nos termos da Lei Estadual nº Lei n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995 e do artigo 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 41.727, de 22 de abril de 1997;

S



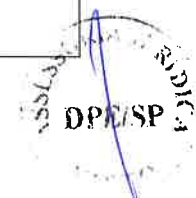
De outro lado, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem por incumbência, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, incluindo-se, nesta previsão, a tutela individual e coletiva dos interesses e direitos do consumidor hipossuficiente, nos termos do artigo 5º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

Assim, em razão da convergência de atribuições entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foi celebrado, em 16 de julho de 2018, Termo de Convênio nº 07/2018, que tem como objeto o aprimoramento da efetiva proteção e defesa dos consumidores do Estado de São Paulo;

Como desdobramento deste ajuste, instaurou-se um eixo de atendimento específico a consumidores hipossuficientes, na Unidade de São José do Rio Preto, sendo que, ante o quadro reduzido de servidores na referida Unidade Funcional, justifica-se a necessidade de celebração do presente Termo de Cooperação, em razão da relevância da disponibilização de recurso humano com prévia capacitação e aptidão funcional na matéria envolvida, para a execução das atividades e alcance dos resultados esperados;

#### **4. OBJETIVO**

Visa a parceria a permitir a cessão de um servidor ou servidora, por prazo certo e determinado, a ser indicado/a pelo PROCON, para prestar serviços junto à Unidade de São José do Rio Preto da DEFENSORIA, de modo a se garantir a prestação de atendimento específico a consumidores hipossuficientes na referida localidade. Com isto, qualificar-se-á o serviço de assistência jurídica, integral e gratuita, ofertado pela DEFENSORIA na Comarca, bem como se permitirá a implementação do objeto do Termo de Convênio nº 07/2018, celebrado entre esta e a Fundação Procon.



54  
8

#### 5. DOS COMPROMISSOS:

Para execução da parceria, as Partícipes comprometem-se a executar fielmente as obrigações e compromissos discriminados nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo.

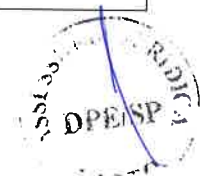
#### 6. PÚBLICO ALVO

O público-alvo deste Termo são os consumidores hipossuficientes, que procurem os serviços da Defensoria Pública na sua Unidade de São José do Rio Preto, assim entendidos aqueles que se enquadrem nos termos da Deliberação 89/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública, os quais se beneficiarão de um atendimento específico de qualidade.

#### 7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto do presente ajuste, deverá a DEFENSORIA solicitar ao PROCON, mediante ofício, a cessão de servidor/a, por prazo certo e determinado, para desenvolver as funções abaixo previstas na Unidade de São José do Rio Preto, mais especificamente, no eixo de atendimento aos consumidores hipossuficientes que fora instaurado:

- ✓ Atender, prestar informações e orientar os consumidores nas relações de consumo, registrando os atendimentos no sistema Defensoria Online (DOL), respeitando as regras e diretrizes contidas no Ato Normativo DPG nº 55, de 20 de outubro de 2011;
- ✓ Distribuir material educativo ou de orientação, relativo à defesa do consumidor;
- ✓ Apoiar os trabalhos de educação, informação e orientação do consumidor, fornecedor e demais interessados da sociedade ou de entidades públicas e privadas;



- ✓ Proceder ao levantamento de dados necessários à instrução de expedientes e procedimentos administrativos;
- ✓ Manifestar-se nos processos administrativos e expedientes sob sua responsabilidade, sugerindo meios para sua resolução;
- ✓ Realizar coleta e tabulação de dados e informações para subsidiar estudos, pesquisas técnicas, expedientes e processos administrativos;
- ✓ Acompanhar e organizar as notícias, bem como legislação e normas de relacionadas ao direito do consumidor;
- ✓ Preparar e distribuir boletim informativo interno;
- ✓ Registrar e controlar a tramitação interna de documentos e expedientes relacionados às suas atividades;
- ✓ Participar de cursos, palestras, congressos e outros eventos, visando ao intercâmbio de experiências de proteção e defesa do consumidor;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade;
- ✓ Receber, analisar, instruir, propondo soluções para os expedientes em geral, ou o encaminhamento a ser dado;
- ✓ Elaborar ofícios e outros documentos referentes às questões envolvendo a defesa do consumidor;
- ✓ Solicitar informações ou adoção de providências a outros setores da Defensoria, seguindo as orientações;
- ✓ Propor encaminhamento de reclamações ou denúncias a outros órgãos ou autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis;

Após o recebimento do ofício e avaliação interna, o PROCON deverá, por ofício, indicar servidor/a disponível para a cessão, bem como a data para o início e o fim do exercício das atividades junto à Unidade de São José do Rio Preto da Defensoria Pública, e, ainda, especificação das verbas a serem reembolsadas pela cessionária, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, do presente Termo. Caberá à Defensoria Pública, por fim, confirmar o interesse na cessão, após as informações prestadas pelo PROCON, mediante ofício, e adotar as providências internas necessárias para a sua efetivação.



57  
3

**8. PRAZO**

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

São Paulo 19 de Dezembro de 2019.

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP**

**FERNANDO CAPEZ**  
DIRETOR EXECUTIVO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO



